

RESOLUÇÃO Nº 405/ 2012 – CEAS/MG

Dispõe sobre os critérios de partilha dos recursos Tesouro Estadual, da ação “Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução da Proteção Social Básica”, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício de 2012.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, considerando a Lei Orçamentária Anual do Estado, a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em reunião ordinária realizada em 02 de março de 2012, a apresentação da proposta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, bem como a deliberação da 169ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 15 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os critérios de partilha dos recursos da Ação 4234, “Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução da Proteção Social Básica” – investimento – previstos no orçamento, para o exercício de 2012, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social.

§1º O valor do recurso a ser partilhado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo de emenda parlamentar.

§2º Os critérios aprovados são os seguintes:

I – Aplicação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de televisores para os municípios que receberam antenas parabólicas do Canal Minas Saúde e que não possuem televisores, objetivando o acesso ao curso de Prevenção em Pauta do Programa Aliança pela Vida.

II – Aplicação de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para aquisição de veículos que deverão ser disponibilizados às equipes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS dos municípios mineiros, que:

- a)** Estiverem habilitados em Gestão Básica ou Plena;
- b)** Não receberam recursos de investimento em anos anteriores;
- c)** Foram contemplados com a expansão do MDS para equipe volante 2011 e 2012;
- d)** Tiverem execução orçamentária acima de 70% dos recursos do IGD (dez/2011);
- e)** Tiverem equipe de referência completa, conforme ID CRAS 2010-2011.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2012.

NÍVIA SOARES DA SILVA
Vice-Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social